

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de parcelas de serviços de Assessoria Jurídica, Técnico Administrativo e Especializada para Assessoramento Jurídico Administrativo, objetivando atender as determinações e disposições contidas nas Legislações em Especial na Lei nº 14.133/2021.

1. SECRETARIA DEMANDANTE

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Municipal necessita adequar seus processos administrativos e licitatórios às exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). A implementação plena desta legislação exige conhecimento jurídico aprofundado e prático para garantir a legalidade, a celeridade e a eficiência nas contratações públicas.

A equipe interna carece de suporte especializado contínuo para dirimir dúvidas complexas, elaborar pareceres e orientar a instrução processual sob a ótica do novo regime jurídico. A ausência desse assessoramento pode resultar em vícios processuais, insegurança jurídica e apontamentos pelos órgãos de controle externo. Portanto, a necessidade fundamenta-se na busca pela excelência administrativa e na mitigação de riscos legais na aplicação da norma vigente e suas alterações.

Adicionalmente, a necessidade fundamenta-se na manutenção da continuidade dos serviços de assessoramento técnico já validados pela administração desde 2021, essenciais para evitar descontinuidade em processos sensíveis e garantir a segurança jurídica durante a transição de regimes legais.

3. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do Município no eixo de Modernização e Eficiência da Gestão Pública. A Lei nº 14.133/2021 eleva a governança das contratações a um patamar estratégico. O suporte jurídico especializado assegura que o planejamento das compras públicas seja executado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, garantindo a regularidade dos atos administrativos.

4. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

A contratação sugere o enquadramento por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza singular do serviço, consultoria jurídica especializada na Nova Lei de Licitações, e a notória especialização do profissional/sociedade de advocacia.

A singularidade do objeto reside na complexidade da transição e aplicação da Lei nº 14.133/2021, exigindo expertise que transcende a advocacia administrativa comum. A notória especialização é evidenciada pela qualificação técnica do representante da sociedade.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência e equipe técnica qualificada na prestação de serviços de consultoria em Licitações e Contratos Administrativos.
- 5.2. Requer-se que o profissional responsável possua experiência na área de Direito Público/Administrativo e domínio da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3. A contratada deverá ser uma Sociedade de Advocacia ou Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com regularidade fiscal e jurídica comprovada.

6. FORMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução do objeto será realizada de forma indireta, sob o regime de prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mas com disponibilidade permanente para atendimento das demandas da Administração. A prestação dos serviços de Assessoria Jurídica, Técnico-Administrativa e Especializada compreenderá as seguintes etapas e atividades rotineiras:
 - 6.1.1. Consultoria Jurídica Continuada: Orientação técnica permanente aos gestores e servidores sobre a aplicação da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)** e demais legislações correlatas. Além de prestar esclarecimentos de dúvidas jurídicas e administrativas que surjam no cotidiano da Secretaria demandante, visando a prevenção de litígios e a correção de atos administrativos. E, Acompanhamento da evolução legislativa e jurisprudencial (Tribunais de Contas e Judiciário) para atualização constante dos procedimentos internos do Município.
 - 6.1.2. Análise e Produção de Peças Jurídicas: Elaboração e revisão de **Pareceres Jurídicos** fundamentados em processos administrativos, licitatórios, dispensas e inexigibilidades. Análise e validação jurídica de minutas de editais, termos de referência, contratos administrativos e aditivos, garantindo a conformidade com as novas exigências da Lei nº 14.133/2021. E, Redação de respostas e subsídios para defesa da Administração em caso de impugnações de editais, recursos administrativos ou questionamentos de órgãos de controle.
 - 6.1.3. Suporte à Implementação da Lei nº 14.133/2021: Assessoria na elaboração de Decretos Municipais e regulamentos internos necessários para a plena eficácia da Nova Lei de Licitações no âmbito municipal. E, Apoio técnico na modelagem da

governança das contratações, auxiliando na definição de fluxos processuais mais eficientes e seguros.

6.1.4. Logística de Atendimento: O atendimento será realizado de forma híbrida, priorizando-se a agilidade através de meios eletrônicos (e-mail, WhatsApp, videoconferência) e telefone, conforme contatos disponibilizados na proposta.

6.1.4.1. A Contratada deverá manter disponibilidade para reuniões de alinhamento estratégico com a Secretária Municipal e equipe técnica sempre que a complexidade da matéria exigir.

6.1.4.2. Os serviços serão prestados mensalmente ao longo de 12 (doze) meses, assegurando suporte ininterrupto à gestão.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Considerando a natureza singular do objeto, serviços técnicos especializados de advocacia e consultoria jurídica, e a notória especialização do contratado, a aferição da compatibilidade do preço com o mercado foi realizada através da análise histórica das contratações do próprio Município de Delmiro Gouveia para este mesmo objeto.

7.2. A análise dos documentos fiscais e contratuais pretéritos demonstra uma continuidade na prestação dos serviços pelo valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, conforme histórico abaixo:

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021: Firmado em 01/02/2021, decorrente do Processo Administrativo nº 01270032/2021 (Inexigibilidade 04/2021), fixando o valor mensal de R\$ 12.000,00 para serviços de assessoria jurídica, técnico-administrativa e especializada.
- 1º TERMO ADITIVO (2022): Prorrogou a vigência por 12 meses, mantendo as condições originais, assinado em 21/01/2022.
- 2º TERMO ADITIVO (2023): Prorrogou a vigência por mais 12 meses, assinado em 01/02/2023, ratificando as demais cláusulas.
- 3º TERMO ADITIVO (2024): Prorrogou a vigência por mais 12 meses, assinado em 29/01/2024.
- 4º TERMO ADITIVO (2025): Atualizou o objeto para incluir especificamente a Lei nº 14.133/2021 e prorrogou a vigência até 2026, mantendo a continuidade da prestação de serviços.

7.3. A proposta atual mantém o valor de **R\$ 12.000,00(Doze Mil Reais)** mensais, o mesmo valor nominal praticado desde fevereiro de 2021. Esta manutenção de preço por um período superior a 4 anos, sem a aplicação de reajustes inflacionários (IGP-M/IPCA) que poderiam ter elevado o contrato, comprova a economicidade e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública. O valor encontra-se,

portanto, compatível com a realidade de mercado e condizente com a complexidade e responsabilidade técnica exigida para o assessoramento na implementação da Nova Lei de Licitações.

7.4. Dessa forma, optou-se pela empresa abaixo discriminada, por apresentar o perfil necessário ao objeto da contratação, destacando-se pela especialização e pela experiência comprovada na área de atuação. A escolha foi motivada pela competência técnica da empresa e pelo seu histórico de sucesso em serviços similares.

7.4.1. empresa selecionada para a contratação é ANTONIO DE MELO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.845.231/0001-88**, localizada à Rua Alcebiades Valente, nº 288, Farol, Maceió-AL, representada Pelo Sr. Antonio de melo Gomes. A empresa é especializada em assessoria Jurídica, Técnico Administrativo objetivando atender as determinações e disposições contidas nas Legislações em Especial na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.2. A empresa apresenta histórico comprovado de eficiência e resultados positivos na execução de serviços similares para outros entes públicos, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica anexados ao processo. Sua metodologia de trabalho é pautada na agilidade, personalização e acompanhamento sistemático das obrigações administrativas, garantindo segurança e regularidade institucional.

7.4.3. Os serviços a serem contratados são de natureza especializada e requerem alta capacitação técnica, tornando-os exclusivos e não passíveis de comparação com outros serviços similares. A singularidade da demanda justifica a escolha de um profissional ou empresa com conhecimento profundo e experiência comprovada, assegurando a qualidade e a eficiência da execução.

7.5. Em contraprestação aos serviços, o valor mensal será de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), totalizando um valor anual estimado de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

7.6. O prazo de contratação dos serviços apresentado pela futura contratada é de no mínimo 12 (doze) meses, renováveis mediante aditivo próprio.

7.7. Ademais os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os praticados no mercado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de assessoria jurídica externa para atuar de forma preventiva e consultiva junto à Administração. O contratado fornecerá o suporte intelectual necessário para a aplicação correta da Lei nº 14.133/2021, abrangendo desde a fase de planejamento das licitações até a gestão contratual. Isso inclui a orientação sobre ritos procedimentais, elaboração de minutas

padronizadas, pareceres sobre casos concretos e auxílio na resolução de impugnações ou recursos, garantindo a blindagem jurídica da gestão.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

9.1. O serviço de assessoria jurídica possui natureza intelectual e indivisível. A fragmentação da contratação, ou seja, contratar diferentes advogados para partes do mesmo processo de consultoria, quebraria a unidade de entendimento jurídico e a lógica processual, gerando riscos de orientações conflitantes.

9.2. Portanto, **não é viável o parcelamento**, mantendo-se a unicidade da contratação para assegurar a padronização e a segurança jurídica.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Primordialmente, o resultado pretendido é a Garantia de que os atos administrativos e processos licitatórios estejam em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e entendimentos.

10.2. Redução de dúvidas e retrabalho na instrução processual.

10.3. Melhoria na qualidade das contratações públicas através de suporte técnico.

10.4. Prevenção de Litígios judiciais e sanções dos tribunais de contas que poderiam onerar o erário.

10.5. Espera-se que a empresa ANTONIO DE MELO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA contribua decisivamente para os processos administrativos do município.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Cabe à Secretaria Municipal demandante fornecer ao Contratado acesso integral aos processos administrativos, leis municipais pertinentes e demais documentos necessários para a análise jurídica.

11.2. Deverá também designar fiscal do contrato para acompanhar a execução mensal dos serviços e atestar as notas fiscais.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa do valor da contratação baseia-se no preço fixo mensal apresentado na proposta técnica da empresa especializada. O valor mensal é de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**. Considerando a vigência inicial de 12 (doze) meses, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)**.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

14.1. A contratação possui baixo impacto ambiental, caracterizando-se como

prestação de serviço de natureza intelectual.

14.1.1. Consumo de Papel: A execução priorizará o formato digital para relatórios e pareceres, reduzindo o consumo de papel.

14.1.2. Deslocamentos: O atendimento poderá ocorrer de forma híbrida, otimizando deslocamentos e reduzindo emissões.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Equipe de planejamento:

- Servidora: Rosangella Freire Rocha de Menezes Costa
- Equipe de Acompanhamento e Fiscalização:

Fiscal do Contrato: Adara Silva Gomes de Menezes

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto, declara-se que a contratação da empresa ANTONIO DE MELO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é técnica e economicamente viável. A viabilidade técnica sustenta-se na imperiosa necessidade de expertise jurídica para navegar as complexidades da Lei nº 14.133/2021, competência demonstrada pelo prestador. A viabilidade econômica justifica-se pela proporcionalidade do valor investido frente à mitigação de riscos jurídicos e financeiros decorrentes de processos licitatórios falhos ou ilegais. Conclui-se, portanto, que a contratação respeita os princípios da eficiência, legalidade e economicidade.

17. RESPONSÁVEIS/EQUIPE RESPONSÁVEL PELO ETP

Requisitante: Rosangella Freire Rocha de Menezes Costa, responsável Pela Solicitação da contratação, bem como descrever o objeto como um todo.

Planejamento: Suzan Laysa de Souza Bento, responsável Pela Elaboração do Estudo Técnico (ETP) e Confecção do Termo de Referência (TR) baseada em Orientações e informações Obtidas pela Requisitante.

Fiscal do Contrato: Adara Silva Gomes de Menezes

Delmiro Gouveia/AL, 13 de janeiro de 2026.

De acordo, proceda-se com o processo.

Rosangella Freire Rocha de Menezes Costa

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Código de verificação: **8UA8-86P2-L9LY-75BG**

Documento capturado em 13/01/2026 11:36:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

Hash (SHA256): 31c071ae4564630af8544e282bbd3415a23f133b7c68047c059b2c171556a6c2

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<https://supre.delmirogouveia.al.gov.br/autenticidade/8UA8-86P2-L9LY-75BG>.



Documento assinado eletronicamente por **SUZAN LAYSA DE SOUZA BENTO** (***.402.854-**), **GESTOR MUNICIPAL DE CONTRATOS CD-10**, em 13/01/2026 11:36:11 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei nº 1.379/2022 de 19 de dezembro de 2022. **IP:..138.36.168.115**



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA** (***.061.534-**), **Secretário(a) de Administração**, em 13/01/2026 11:36:57 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei nº 1.379/2022 de 19 de dezembro de 2022. **IP:..138.36.168.115**



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://supre.delmirogouveia.al.gov.br/autenticidade> informando o identificador: **8UA8-86P2-L9LY-75BG**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Delmiro Gouveia, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>.